

Perguntas e Respostas

Apoio a Projetos de Restauração Ecológica de Manguezais e Restingas no território brasileiro

1) Microempreendedores individuais podem participar como proponentes no Edital?

Conforme descrito no item 8. *Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica*, são elegíveis como proponentes de projetos neste Edital instituições sem fins lucrativos com as seguintes naturezas jurídicas: associação civis e fundações privadas, em suas diferentes formas de apresentação (Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, etc) e cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações).

Sendo assim, microempreendedores individuais não são elegíveis como proponentes neste Edital. No entanto, as instituições proponentes poderão incluir, em suas propostas, outras instituições na forma de:

- i. *Instituições parceiras*, que poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;
- ii. *Prestadores de serviços*, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo, com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

2) Fundações de Pesquisas vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes?

Fundações de pesquisa vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes desde que sejam Fundações privadas sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas há pelo menos (2) dois anos e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração, conforme definido no item 8. *Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica* do Edital.

3) Um sindicato seria elegível como instituição proponente?

Os Sindicatos são voltados à defesa dos direitos e interesses de determinada categoria profissional, e, portanto, a princípio não estariam atrelados aos objetivos e atividades previstas no Edital, sendo necessário avaliar a natureza jurídica e os objetivos previstos no Estatuto Social da instituição.

As instituições proponentes devem ser de direito privado, sem finalidade lucrativa e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

4) Um professor aposentado poderia ser o responsável pelo projeto?

Sim. As propostas devem informar se o responsável pelo projeto já faz parte do quadro técnico da instituição proponente e qual o seu vínculo. Caso a instituição proponente não disponha de profissionais para uma ou mais responsabilidades específicas, essas capacidades podem ser complementadas por profissionais das instituições parceiras, podendo também ser prevista a contratação de profissionais para responsabilidades específicas. Nesse último caso, no momento de contratação do projeto poderá ser solicitada a apresentação do(s) termo(s) de referência para a contratação de profissional(is) adequado(s).

5) É possível o pagamento de bolsa de pesquisa para Professor de Universidade Pública?

Sim, desde que condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições, que devem ser apresentadas pela proponente, e à legislação vigente.

6) O texto do Edital menciona que “esse Edital visa também desenvolver processos de certificação de carbono em manguezais e ecossistemas associados, com aumento de escala e redução de custos, percorrendo o caminho de geração de créditos de carbono”. Em se tratando do comércio de créditos de carbono, a categoria de carbono evitado também entra nesse comércio?

O Edital tem como foco o apoio a projetos de restauração ecológica e, por conseguinte, o foco principal para geração de créditos de carbono é a remoção de CO₂ relacionada à restauração. Outras fontes adicionais de geração de créditos de carbono serão analisadas no âmbito da Comissão de Seleção.

Mais informações podem ser obtidas no *Anexo I: Informações referentes à geração de créditos de carbono* e no documento *Orientações relativas à geração e certificação de créditos de carbono*, ambos disponíveis na página do Edital.

7) Forneça uma cópia de todas as 8 páginas de perguntas e seus caracteres ou limitações de palavras

Todos os anexos a serem preenchidos para submissão da proposta estão disponíveis para download no site do Edital, contendo as informações solicitadas.

8) O formulário pode ser salvo e acessado para atualizar conforme as seções são atualizadas ou todas as informações devem ser inseridas de uma só vez?

O preenchimento do formulário deve ser feito a partir de contas de e-mail do Google (Gmail), o que permite sua edição dentro do prazo deste Edital. Embora os campos do formulário possam ser editados, os arquivos anexados não poderão ser substituídos ou excluídos após o primeiro envio (upload), portanto sugerimos que o primeiro envio do formulário seja feito apenas após a conferência atenta de todas as informações e arquivos anexados.

9) Haverá um webinar para discutir questões ou metas específicas para cada área designada e quando isso acontecerá?

Está previsto um webinar para apresentação do Edital e esclarecimento de dúvidas. O evento online está previsto para ser realizado durante o mês de dezembro de 2022, e as informações relativas à data, horário e link de acesso serão divulgadas no site do Edital.

10) Pode haver dois proponentes na proposta?

Conforme descrito no item 8, cada proposta deve ter uma única instituição proponente responsável pelo projeto, com a qual será realizada a assinatura do contrato com o FUNBIO. A instituição proponente será a única responsável pela realização de toda e qualquer prestação de contas referentes ao projeto apoiado junto ao FUNBIO.

No entanto, a instituição proponente pode incluir em sua proposta outras instituições na forma de instituições parceiras ou prestadoras de serviços.

11) Sobre a comprovação de experiência na recuperação de áreas degradadas, gostaria de saber se é possível apresentar a comprovação dos trabalhos realizados, nesta área, por um associado da instituição proponente, que os realizou durante suas atividades em outras instituições?

Conforme descrito no Anexo F: Planilha de Avaliação Quantitativa, serão pontuadas tanto a experiência e capacidade técnica da instituição proponente e parceiros (Critério 1) quanto também a experiência e capacidade técnica da equipe (Critério 2).

A instituição proponente deverá comprovar e demonstrar em seu currículo experiência em projetos de restauração, sendo considerados neste caso apenas as experiências em que as instituições atuaram como coordenadoras ou parceiras na execução de projetos.

Quanto à experiência da equipe técnica envolvida no projeto, esta deverá ser demonstrada mediante apresentação de currículo, com ênfase nas experiências relevantes às suas responsabilidades no projeto (conforme detalhado no Anexo C).

12) Todas as áreas de manguezais poderão pleitear o edital ou apenas as áreas estratégicas apresentadas no tópico 7 do edital?

Sim, as propostas poderão englobar outras áreas de manguezais além das 30 áreas estratégicas apresentadas no item 7 do edital.

13) Uma empresa privada pode participar como instituição parceira?

Sim. Empresas privadas com finalidade lucrativa podem ser incluídas nas propostas na forma de:

- i. *Instituições parceiras*, que não receberão repasse direto de recursos, mas poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;
- ii. *Prestadores de serviços*, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo,

com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

14) Podemos elaborar um projeto focado na restauração de áreas de restinga?

Sim. Conforme descrito no item 7. *Área de Abrangência do Edital*, as ações propostas deverão contemplar prioritariamente a restauração ecológica de manguezais (incluindo as feições apicuns e salgados) e restingas. Ações de restauração nas respectivas bacias hidrográficas contribuintes poderão também ser incluídas de forma complementar, desde que sua relevância para a conservação e a restauração dos manguezais e restingas associados seja demonstrada e justificada na proposta. Os critérios de avaliação das propostas estão descritos no Anexo F.

15) No edital 19/2022, é informado que o projeto deve contemplar uma área mínima de 200 hectares. A dúvida é: o que pode, ou não ser considerado no cálculo da área?

Será considerado no cálculo apenas o somatório das áreas de manguezais (incluindo salgados e apicuns), restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes nas quais as ações de restauração serão efetivamente implementadas. As áreas do entorno das intervenções não serão consideradas no cálculo.

16) Uma instituição pública, como universidade, pode ser parceira em mais de um projeto de instituições proponentes distintas?

Sim, uma instituição pode participar como parceira em mais de uma proposta.

17) Pesquisador de Instituição pública pode estar em mais de um projeto de instituições proponentes distintas como membro da equipe executora/técnica?

Sim, uma pessoa pode participar como membro da equipe em mais de uma proposta. No entanto, caso as duas propostas sejam selecionadas, será necessário detalhar a remuneração e a carga horária previstas, comprovando a inexistência de pagamento duplo ou uma contrapartida duplicada.